



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 8/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFEREÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE URANDI-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- SECEL PORTARIA N.º 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - APROVA A REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE URANDI - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### CRENCIAMENTO

---

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2023.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA N.º 8/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi-BA e dá outras providências.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Ato Convocatório N.º 1 de 13 de setembro de 2023 que convoca a V Conferência Municipal de Cultura de Urandi-BA;

Considerando o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi-BA;

**RESOLVE:**

**Art.1.º** - Fica constituída a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi-BA.

**Representantes da Gestão Pública Municipal:**

1. Claudia Manuela Silva Santos
2. Márcia Mamédio Guimarães
3. Aparecida Santos Porto

**Representantes da Sociedade Civil:**

6. Juliana Ferreira Santana Aranha
7. Edimar Saraiva de Oliveira
8. Ginaldo Ferreira Morais





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 14 setembro de 2023.

**EDSON SANTOS**

*Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA N.º 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova a Regimento da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi - Bahia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE URANDI-BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Ato Convocatório nº1, de 13 de setembro de 2023, que convoca a V Conferência Municipal de Cultura de Urandi e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi, apreciado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Urandi, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2.º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi será realizada em 22 de setembro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3.º** Fica a Coordenação de cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi/ Ba.

**Art. 4.º** Os casos omissos e conflitantes do Regimento da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer de Urandi/Ba.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON SANTOS**

*Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. N.º 003 de 04 de janeiro de 2021*





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ANEXO I

### REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE URANDI/BA

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A V Conferência Municipal da Cultura de Urandi, convocada através do Ato Convocatório nº 01, de 13 de setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e será realizada no dia 22 de setembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, das 7h 30min às 16h 30min.

**Art. 2º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para VI Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

**Art. 7º** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da V Conferência Municipal de Cultura será efetuado no dia 22 de setembro das 7: 30min às 8: 30min e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10º** Na V Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz a partir de 16 anos; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º No caso da existência do Conselho Municipal de Política Cultural constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Urandi há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da V Conferência Municipal de Cultura de Urandi aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 13** A V Conferência Municipal de Cultura de Urandi deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- Escolha de representantes para a etapa seguinte.

### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 14** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 20 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.







MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## CAPÍTULO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na V Conferência Municipal de Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a VOZ.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi - Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da V Conferência Municipal de Cultura, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da VI Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a VI Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Urandi há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29.** O número de delegados a serem eleitos corresponderá ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
 CNPJ: 13.982.632/0001-40  
 www.urandi.ba.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº de participantes	Delegados a serem eleitos	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

**Art. 30.** A escolha dos Delegados para a VI Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

**Art. 31** A relação dos Delegados para a VI Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 14 de setembro de 2023.

**EDSON SANTOS**

*Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.  
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*





**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



**Secretaria de Administração**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO  
 Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 002/2023, e:

*Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos, exames laboratoriais, fisioterapeuta e fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 31/01/2023 e que estende-se até 31/12/2023;*

*Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;*

*Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;*

*Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.*

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medica clinica geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2023 de 27 de janeiro de 2023:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
-----	---------------	--------------	-------------------	-----------------



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)**Secretaria de Administração**

01	<b>SAÚDE CAMARGO LTDA</b>	51.737.012/0001-34	12/09/2023	12/09/2023
----	---------------------------	--------------------	------------	------------

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de janeiro à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

Urandi-BA, 12 de setembro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias  
Agente de Contratação Direta  
DECRETO Nº 040/2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8F7A-49E8-6C75-9470-08FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F7A-49E8-6C75-9470-08FD



### Hash do Documento

c66632b453bd2a81387a3d5f35e21ab41ab11a0066e72fb6a1a05ef400e2b357

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2023 16:18 UTC-03:00